



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e considerando a continuidade do Programa Nacional do Meio Ambiente-PNMA, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 4º da Portaria nº 14, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2010, Seção 1, página 45, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

a) avaliar e aprovar, com base em análise realizada pela equipe do PNMA II, os projetos a serem contemplados pelo Programa;

b) avaliar e aprovar, com base em análise realizada pela equipe do PNMA II, o credenciamento (qualificação) das Unidades da Federação-UFs, com fundamento na matriz de critérios de elegibilidade do Programa;

....." (NR)

"Art. 3º

I -

a)

1. do Coordenador do Programa Nacional do Meio Ambiente;

....." (NR)

"Art. 4º A Comissão de Supervisão será presidida pelo representante titular da Secretaria-Executiva, que além de votar como representante do Ministério do Meio Ambiente, exercerá o voto de qualidade."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 180, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e a Portaria SOF nº 07, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração de modalidade de aplicação de recursos do orçamento das Unidades Orçamentárias 44101 - Ministério do Meio Ambiente e 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, aprovados nos termos da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZE MARTINS CHEQUER

ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário, nas modalidades a seguir detalhadas, visam dar atendimento às necessidades operacionais para execução das emendas parlamentares nº 81000170, 50030003, 50230004 e 22750020, consignadas no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA e emendas nº 24170013 e 21650002, consignadas no Orçamento da Unidade Orçamentária 44207/ICM-Bio/MMA.

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução				Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor		
18.542.8007.2E42.0001 - Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos	0100	8100017	33.90	29.113.789,81	33.30	29.113.789,81		
18.128.8007.86AA.0001 - Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - Nacional	0100	50030003	33.90	14.941.940,00	33.30	14.491.940,00		
		50230004	33.40	632.218,00	33.71	632.218,00		
18.542.0472.6618.0001 - Monitoramento das Mudanças Ambientais Locais e Globais Observadas na Antártica - Nacional	0100	22750020	33.90	1.367.782,00	33.71	1.367.782,00		
				200.000,00	33.50	200.000,00		
18.541.1332.8492.0013 - Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas - no Estado do Amazonas	0100	21650002	44.90	50.000,00	44.80	50.000,00		
				33.90	200.000,00	33.80	200.000,00	
18.541.1332.8492.0100 - Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas - Implementação do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Purus - no Estado do Amazonas	0100	24170013	33.90	150.000,00	33.80	150.000,00		

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.794, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002;

Considerando as competências para proteger o meio ambiente, estabelecidas pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, e para o licenciamento ambiental, estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade de delegação de licenciamento ambiental do órgão federal aos órgãos estaduais de meio ambiente, prevista no § 2º, do art. 4º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a competência federal para o licenciamento ambiental das obras da rodovia federal BR 262/ES no Estado do Espírito Santo;

Considerando a declaração feita pelo governo estadual, por meio do ofício/Nº 133-2011/GS-SEAMA, protocolado neste IBAMA em 17/08/2011, de que dispõe das condições técnicas necessárias e tem interesse em assumir o licenciamento ambiental das obras na rodovia federal BR 262/ES, trechos Km 0,0 ao 19,1 e Km 69,76 ao Km 196,3, totalizando 145,64 quilômetros; RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo, o licenciamento ambiental das obras na rodovia federal BR 262/ES, trechos Km 0,0 ao 19,1 e Km 69,76 ao Km 196,3, com extensão de 145,64 quilômetros.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento será de inteira responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

Parágrafo único: A Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar ao IBAMA relatórios semestrais do andamento das atividades executadas no período.

Art. 3º É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta delegação.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento ambiental delegado, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do Licenciamento Ambiental.

Art. 4º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os participantes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental, efetuado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo, pelo requerente da licença, deverá atender às diretrizes das mesmas, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 5º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto desta Portaria, será obrigatoriamente destacada a participação do IBAMA.

Art. 6º A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades da presente delegação deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRENNEPOHL